

**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR)

Autos nº 0003193-67.2011.8.16.0179  
Auto Falência de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas  
Requerente – Administrador Judicial da Massa Falida

**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, com escritório profissional de advocacia sito no endereço grafado no rodapé desta, onde recebe citações e notificações vem, na condição de Administrador Judicial de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas através da presente informar e requerer o que segue:

1) **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM DESCONTO**

1.1) Através da Lei Complementar nº 95/2015 de 19 de outubro p.passado o Município de Curitiba instituiu o programa REFIC/2015 abrindo a possibilidade de pagamento de débitos vencidos junto a Procuradoria Geral do Município de Curitiba com o desconto/abatimento de juros moratórios e multas, para pagamento à vista até o dia 30 de dezembro de 2015 ;

1.2) Para melhor avaliar tal prerrogativa , este Administrador Judicial requereu à Procuradoria Geral do Município de Curitiba a consolidação do passivo tributário desta Massa Falida junto àquele órgão fazendário e a demonstração do saldo para sua quitação sob a égide do REFIC/2015 , resultando no valor de R\$ 359.732,09 conforme memoriais e respectivas **DAM's já emitidas para pagamento até 30/11/2015** (anexos)

1.2) Constata-se assim que de um passivo total atualmente inscrito em dívida ativa de R\$ 684.676,77, decorrente de impostos



**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

sobre serviços (ISS) e impostos sobre a propriedade imobiliária (IPTU) o saldo resultante para quitação se estabelecerá em R\$ 359.732,09 , importando por conseguinte em uma redução da ordem de R\$ 324.944,68 , conforme demonstrado no quadro abaixo ensejando assim com que se possa, por extensão , satisfazer uma maior parcela dos credores de natureza quirografária e contribuindo assim para o melhor desiderato do processo falencial ;

1.3) Os recursos financeiros existentes viabilizam perfeitamente a realização do pagamento da integralidade do valor do saldo do débito relativo a tributos municipais como se depreende do demonstrativo abaixo, a saber :

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CONSOLIDADA</b>	<b>684.676,77</b>
<b>2) VALORES A SEREM ABATIDOS DA DÍVIDA</b>	<b>(324.944,68)</b>
(-) Redução de juros moratórios	( 179.848,97)
(-) Redução de multas	( 73.133,00)
(-) Compensação de valores	(71.962,71)
<b>3) VALOR DA DÍVIDA MUNICIPAL REMANESCENTE ( 1 - 2)</b>	<b>359.732,09</b>
<b>4) OUTROS CREDORES PREFERENCIAIS</b>	<b>417.537,27</b>
4.1 - Credores Trabalhistas remanescentes (nota*1)	132.537,27
4.2 - Créditos Extra-concursais (nota*2)	285.000,00
<b>5) SOMA DE CREDORES PREFERENCIAIS ( 3 + 4)</b>	<b>777.269,36</b>
<b>6) EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.029.025,53</b>
6.1 - Disponibilidades Financeiras (nota *3)	3.029.025,53
<b>7) SALDO REMANESCENTE PARA QUIROGRAFÁRIOS ( 6 - 5)</b>	<b>2.251.756,17</b>

**Observações :**

Nota (\*1) : Credores trabalhistas remanescentes , em processo de habilitação retardatária;

Nota (\*2 ) : Provisão recursos relativos a saldo de encargos da Massa ; ;

Nota (\*3 ) : Saldo de disponibilidades existentes em contas judiciais ;

1.4) Por conseguinte , entendemos como perfeitamente exequível a realização da amortização pretendida vez que :

a) os créditos que precedem os tributários municipais na hierarquia preconizada em Lei já foram objeto de satisfação em sua quase totalidade , como é o caso dos credores trabalhistas , tributários federais (aguardando a consolidação final dos pagamentos efetuados, a ser promovida pela RFB/PGFN ) e estaduais ;



**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

- b) quanto aos trabalhistas remanescem apenas poucos casos (em nº de 04) referentes a habilitações retardatárias , cujos recursos já estão provisionados ;
- c) os recursos existentes e a realizar propiciam o pagamento dos demais créditos de natureza privilegiada , cf. quadro demonstrativo acima ;
- d) com isso , os recursos remanescentes propiciarão o pagamento de aproximadamente 59 % dos haveres dos credores quirografários ;

**REQUERIMENTOS:**

Do exposto na presente, requer:

- 1) Seja autorizado a Massa Falida proceder a quitação dos débitos estaduais inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Município de Curitiba , valendo-se das prerrogativas asseguradas pela LC nº 95/2015 – REFIS/2015 ;
- 2) Seja autorizada a emissão de alvará judicial para o levantamento de recursos no valor de R\$ 359.732,09 junto a conta judicial CEF nº 3984/040/796.144-6, destinados ao pagamento de tributos municipais, conforme relação discriminativa em anexo ;

Pede Deferimento

Curitiba , 09 de Novembro de 2015.

Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB-PR 14.392

